

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE E REGIÃO – SINSEB**

Art 2º: Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) defender o suprapartidarismo no movimento sindical, independência e autonomia da representação sindical
[...]
- c) Atuar na manutenção, promoção, criação e defesa do Estado Democrático de Direito e das instituições sindicais;
[...]
- f) Atuar na organização, estímulo e capacitação dos associados para os assuntos pertinentes aos anseios da classe e para a luta sindical, bem como promover a conscientização dos não-associados para a necessidade da organização da classe por meio do sindicato;

Art. 3º: Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- [...]
- h) Filiar-se as instâncias sindicais coirmãs e superiores mediante aprovação da diretoria colegiada.
[...]
- k) O Sindicato deve lutar pelas defesas das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- k.1) Criar secretarias exclusivas para jovens, incentivando sua participação, capacitação e sindicalização.
- k.2) Atuar de forma veemente contra toda e qualquer forma de discriminação social, interagindo com políticas educativas permanentes junto a administração pública e demais instituições sociais e sindicais;
- l-1) Ocupar os novos espaços de ampliação da sede para a realização de atividades culturais, teatrais, desportivas e musicais;
- l-2) Promover cursos com certificações que possibilitem aos seus associados para fins de progressão na carreira;
- l-3) Promover capacitações de diretores e representantes para elaboração de pautas negociais e o exercício das negociações coletivas.
- l-4) Realizar eventos em datas comemorativas, tais como, dia da mulher, dia do servidor público e demais datas influentes no calendário dos trabalhadores e das trabalhadoras, destinando no orçamento anual valores para os eventos comemorativos;
[...]
- n) Comprometer-se implantar um novo modelo organizacional da Direção Sindical, que priorize a valorização da gestão sindical participativa, através da implantação da Diretoria Colegiada e aprimoramento permanente da participação nas decisões dos Conselhos de Representantes, Fiscal e Delegados.

n.1) Buscar melhorar o atendimento aos sócios, no contexto da implantação da diretoria colegiada, reivindicando aumento de dirigentes sindicais liberados com remuneração nos municípios de Brusque, Guabiruba e Botuverá.

[...]

s) Criar código de ética sindical e regimento interno da diretoria com regras objetivas dentro do presente estatuto.

t) Obrigar-se a lutar por melhorias nas condições de vida, saúde, seguridade social e de trabalho de seus representados, buscando, com instituição de parcerias, ofertar planos de saúde coletivos, convênios, prestação de serviços assistenciais, seguros, dentre outros;

t.1) manter as campanhas rotineiras de vacinação para todos os trabalhadores;

u) viabilizar junto a administração municipal a melhoria da margem consignada de descontos em folha, administrada pelo SINSEB, com o intuito de melhorar benefícios qualitativos aos seus filiados e dependentes, bem como garantir recursos extras para entidade.

v) Lutar permanentemente para garantir a legalidade da data-base, revisão inflacionária salarial anual e conquista por ganhos reais de salários, para seus representados.

Art 6º: O(a) filiado(a) que, de forma voluntária, solicitar desfiliação do quadro associativo e permanecer usufruindo de benefícios prestados através do sindicato, exceto ações judiciais, deverá cumprir com suas contribuições até o fim do benefício oferecido;

Parágrafo Único - Os(as) filiados(as) estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto, veicular informações inverídicas sobre a entidade e seu sistema diretivo, falta grave contra colega de classe, categoria ou classe trabalhadora, mediante apuração a ser efetuada por comissão de ética.

Art 7º: Será excluído do quadro social o(a) filiado(a) que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional e nos casos previstos no artigo anterior, exceto nos casos de aposentadoria, convocação para prestação de serviço militar obrigatório e em caso de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, em que não perderá os respectivos direitos sindicais, desde que continue a contribuir, pontualmente, com as mensalidades no mesmo percentual do cargo que exercia.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores contratados, por prazo determinado, o direito à assistência jurídica e participação em convênios, exceto reembolsos, pelo período de 03 (três) meses após o rompimento do vínculo funcional, prorrogados por decisão da Diretoria Colegiada.

Art 11º: Constitui o sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

[...]

c) Diretoria Colegiada;~

[...]

ART 13º: A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Permitir-se-á reuniões ordinária presenciais ou na modalidade online, ampliada a participação para o Conselho Fiscal, Delegados da Federação e Delegados Sindicais, possibilitando direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo – Os Coordenadores Geral, Institucional, de Finanças e de Secretaria Geral devem apresentar relatórios das atividades mensais e anualmente fazer um balanço de suas pastas a Diretoria Colegiada, sempre no mês de janeiro, relatados em Ata, e, em não havendo aprovação por maioria absoluta do Colegiado, poderá haver substituição nas Coordenadorias Geral, Institucional, de Finanças e de Secretaria Geral, escolhidos pela Diretoria Colegiada, sem que haja perda do mandato de Diretor.

Parágrafo Terceiro – Os Coordenadores Geral, Institucional, de Finanças e de Secretaria Geral, após realização do previsto nos Art. 68 e 69, devem apresentar na reunião prevista no parágrafo segundo do presente artigo, proposta de planejamento anual das atividades de sua Coordenadoria, submetendo-o ao debate, sugestões e aprovação.

Parágrafo Quarto – O cargo Coordenador Geral, como forma de prestigiar o sistema colegiado, por interesse expresso do seu titular ou por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, poderá ser substituído na reunião prevista no parágrafo segundo do presente artigo, sendo que seu substituto deve ter como requisito a comprovada participação em 75% das reuniões colegiadas e assembleias, sem que haja perda do mandato de Diretor.

Art 15º [...]

Parágrafo Primeiro – A data da realização, pauta, critérios para eleição de delegados e funcionamento do congresso, serão deliberados pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, até um ano e meio após o 2º Congresso, com o fim da pandemia covid-19, se realizará um Congresso presencial extraordinário.

Art. 17º [...]

a) Eleição da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Delegados Sindicais em Guabiruba e Botuverá;

b) Julgar recursos contra destituição de membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Delegados e Representantes por Local de Trabalho;

[...]

f) Deliberar sobre a pauta de reivindicações da categoria, sendo permitida a realização de assembleias setoriais;

[...]

Art 20º [...]

- a) Pelo Coordenador Geral;
 - b) Pela maioria da Diretoria Colegiada;
- [...]

Art 21º-A: Em local de trabalho haverá um representante e um suplente, que serão eleitos através de processo regulamentado pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Representes se reunirá ordinariamente de forma presencial ou *online* a cada semestre e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Coordenador Geral do sindicato.

Parágrafo Terceiro – Na reunião do Conselho de Representantes, aprovado por maioria de seus membros, poderá haver indicativos de ações sobre as prerrogativas e deveres do sindicato, contidas no artigo terceiro do estatuto, que obrigatoriamente deverão ser submetidos pelo Coordenador Geral a discussão da diretoria colegiada na reunião ordinária mensal.

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

ART 22º – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada composta por:

- a) Coordenação Geral;
- b) Vice Coordenação Geral;
- c) Coordenador Institucional;
- d) Vice-Coordenador Institucional;
- e) Coordenadoria de Secretaria Geral;
- f) 1º Secretário Coordenador;
- g) Coordenadoria de Finanças e Patrimônio;
- h) 1º Coordenador Tesoureiro;
- i) Coordenador de Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- j) Coordenador de Estudos Sócio-Econômicos e Formação Sindical;
- k) Coordenador Secretaria dos Servidores do Setor de Administração;
- l) Coordenador dos Servidores do Setor de Obras;
- m) Coordenador dos Servidores da Autarquia SAMAE;
- n) Coordenador da Secretaria dos Servidores do Setor da Saúde;
- o) Coordenador da Secretaria dos Servidores das Fundações;
- p) Coordenador dos Servidores do Setor da Educação;
- q) Coordenador para Atividades Recreativas e Culturais.
- r) Coordenador de Secretaria de Aposentados;
- s) Coordenador para Segurança e Saúde do Trabalhador;
- t) Coordenador da Secretaria da Mulher e Diversidade;
- u) Coordenador da Secretaria da Juventude.

Parágrafo Primeiro – Haverá suplentes em igual número dos cargos titulares, exceto para os cargos de Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral,

Coordenador Institucional, Coordenadoria de Secretaria Geral, Coordenadoria de Finanças e Patrimônio.

Parágrafo Segundo – Compete aos suplentes substituir os titulares na ausência, renúncia, impedimento, ou ainda quando os membros titulares pedirem afastamento temporário.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria que estejam à disposição do Sindicato receberão remuneração a ser fixada pela Diretoria Colegiada.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art 23º: Compete à Diretoria Colegiada, entre outros:

- e) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que o Coordenador Geral, ou a maioria da Diretoria Colegiada convocar;
- j) Aprovar os regimentos do sindicato, inclusive o regimento eleitoral e regimento interno da Diretoria Colegiada.
- k) Avaliar mensalmente os relatórios dos Coordenadores Geral, Institucional, de Finanças e de Secretaria Geral;
- l) Aprovar anualmente, no mês de janeiro, o balanço dos trabalhos das pastas das Coordenações Geral, Institucional, de Finanças e de Secretaria Geral.

Parágrafo Segundo - Com a finalidade de agilizar sua política de relações públicas e sindicais a Diretoria Colegiada poderá escolher, dentre os seus membros, representantes junto a outras instituições.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 24º: Ao Coordenador Geral compete:

- 4. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Coordenação de Finanças e Patrimônio;
- 8. Administrar a entidade sindical, podendo contratar e dispensar funcionários, estagiários e assessores devendo consultar a coordenação de finanças e informar os motivos a Diretoria Colegiada.
- 9. Submeter relatório mensal e balanço anual das atividades a Diretoria Colegiada.

Art. 24-A: Compete ao Vice-Coordenador Geral auxiliar o Coordenador Geral e, no seu impedimento, ausência, ou solicitação de afastamento, substituí-lo, com amplos poderes.

Art. 24-B: A substituição prevista no Art. 24-A terá que ser referendada na reunião anual prevista no parágrafo segundo do Art. 13.

Art. 24-C: A substituição prevista no Art. 24-A quando da ausência de Vice-Coordenador, será suprida em reunião extraordinária do Colegiado no prazo de até

30 (trinta) dias, quando será escolhido um novo representante com votação entre seus membros.

Art. 25º: Ao Coordenador Institucional compete:

- a) participar com direito a voz e voto das reuniões colegiadas e assembleias sindicais;
- b) representar a entidade institucionalmente às demais entidades sindicais de representação de classe, consultando-se com a Coordenação Geral e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação e Central Sindical.
- c) assumir cargo junto às entidades representativas de classe consultando-se junto a Diretoria Colegiada;
- d) estabelecer contatos institucionais com os poderes constitucionais estabelecidos;
- e) contribuir de forma propositiva na realização de eventos institucionais da entidade sindical;
- f) realizar outras atividades correlatas com o cargo.

Art. 25-A: Ao Vice-Coordenador Institucional compete:

Art. 25-A: Compete ao Vice-Coordenador Institucional auxiliar o Coordenador Institucional e, no seu impedimento, ausência, ou solicitação de afastamento, substituí-lo, com amplos poderes.

Art. 25-B: A substituição prevista no Art. 25-A terá que ser referendada na reunião anual prevista no parágrafo segundo do Art. 13.

Art. 25-C: A substituição prevista no Art. 25-A quando da ausência de Vice-Coordenador, será suprida em reunião extraordinária do Colegiado no prazo de até 30 (trinta) dias, quando será escolhido um novo representante com votação entre seus membros.

Art. 26º: À Coordenadoria de Secretaria Geral compete:
[...]

Art. 27º: 1º Secretário Coordenador compete:
[...]

Art. 28º: À Coordenadoria de Finanças e Patrimônio compete:
[...]

Art. 29º: 1º Coordenador Tesoureiro compete:
[...]

Art. 30º: Ao Coordenador de Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:
[...]

Art. 31º: Ao Coordenador de Estudos Sócio-Econômicos e Formação Sindical compete:
[...]

Art. 32º: Ao Coordenador da Secretaria dos Servidores do Setor de Administração, ao Coordenador dos Servidores do Setor de Obras, ao Coordenador dos Servidores da Autarquia SAMAE, ao Coordenador da Secretaria dos Servidores do Setor da Saúde, ao Coordenador da Secretaria dos Servidores das Fundações, ao Coordenador dos Servidores do Setor da Educação, ao Coordenador para Atividades Recreativas e Culturais, compete:

Art. 33º: À Coordenadoria de Aposentados compete:

[...]

Art. 33-A: À Coordenadoria de Segurança de Saúde do Trabalhador compete:

[...]

Art. 33-B: À Coordenadoria da Mulher e Diversidade compete:

a) Desenvolver políticas que visem valorizar ambas as categorias, buscando o seu desenvolvimento.

ART. 33º-C: À Coordenadoria da Juventude compete:

a) Desenvolver sempre a união da juventude para torna-la protagonista na luta sindical, possibilitar debates e ações culturais que sejam de interesse da categoria, bem como, elaborar e contribuir com estudos que agreguem à juventude sindical.

ART 34º: O Conselho Fiscal será composto por 3(três) titulares e 3(três) suplentes eleitos juntamente com a diretoria.

Art. 35º [...]

Parágrafo Único – Participar das reuniões ampliadas da Diretoria Colegiada com direito a voz e voto.

Art. 36º: [...]

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Diretoria Colegiada, participando, com direito à voz e voto os membros dos dois órgãos.

Art. 37º: Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação e Central Sindical, que serão em número de 4 (quatro) e representarão o sindicato sempre que necessário, na ordem de menção da chapa, junto com a Coordenadoria Institucional.

Art. 38º – Os Delegados Representantes terão como atribuição representar o sindicato, com o direito de voz e voto, junto ao Conselho da Federação, participando ainda das atividades promovidas pela FETRAMESC, Confederação e Central Sindical, além de participar com direito a voz e voto nas reuniões mensais ordinárias da Diretoria do SINSEB sempre que convocados.

Art. 40º – Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do artigo 11 desse Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - A destituição de membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Delegados e Representantes por Local de Trabalho, caberá à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo que a substituição dos destituídos será procedida na forma do Artigo 44, caput e parágrafo único.

Parágrafo Segundo - O Delegado Sindical só perderá seu mandato por deliberação de maioria absoluta dos associados da Delegacia Sindical que representa, mediante Assembleia Geral, na Comarca, previamente convocada por qualquer sócio com a presença de um membro da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Colegiada terão obrigatoriamente de participar de pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões colegiadas e assembleias gerais da categoria, salvo se a ausência for justificada, sob pena sofrer advertência.

Art 41º: A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

Art 43º: Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo de 30(trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art 44º: Na ocorrência de vacância ou afastamento temporário de qualquer cargo da Diretoria, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será feita pelo respectivo suplente, na sua falta ou desinteresse formalizado, caberá a Diretoria Colegiada o remanejamento dentre os membros efetivos e suplentes. Exceto no previsto no parágrafo 4º do Art.13º, no Art. 24-B, Art.24-C, Art.25-B e Art.25-C.

Parágrafo Único. Na vacância de 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Colegiada e seus Suplentes, assumirá e Coordenação Geral o Coordenador Secretário Geral, que convocará novas eleições no prazo de 60(sessenta) dias.

Art 46º: Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Federação e Delegados de Guabiruba e Botuverá, terão mandato de 05 (cinco) anos, através de processo eleitoral único, na forma regulada neste Estatuto e regimento eleitoral.

Art 49º: [...]

Parágrafo Primeiro – Todos os membros do sistema diretivo poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Para ser inscrito como candidato aos cargos de Coordenador Geral, Vice Coordenador Geral, Coordenador Institucional, Coordenador de Secretaria Geral, Coordenador de Finanças e Patrimônio,

Delegados das Delegacias Sindicais, o associado deverá comprovar a participação em pelo menos 50% das assembleias gerais da categoria.

Art 51º: As eleições serão convocadas pelo Coordenar Geral do sindicato, por edital, com antecedência máxima de 180(cento e oitenta) dias e mínima de 30(trinta) dias, contados da data de realização do pleito.

Art 53º: O prazo para registro de chapas será de cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil da publicação do Edital, em jornal de circulação na região.

Parágrafo Único: O requerimento do registro de chapas, firmado por qualquer dos candidatos que a integram, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 2(duas) vias, deverá ser protocolado na Secretaria do sindicato, o qual fornecerá, recibo da documentação apresentada.

Art 54º: Será recusado o registro de chapa que não apresentar o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Delegados Representantes Junto ao Conselho da Federação e Delegados das Delegacias Sindicais de Guabiruba e Botuverá e respectivos Suplentes.

Art 60º: [...]

Parágrafo Segundo – As cédulas conterão os nomes dos candidatos titulares e rol de suplentes.

Art. 68º: – O plano orçamentário anual elaborado pela Coordenação de Finanças e Patrimônio e pela Diretoria Colegiada, submetida à aprovação do Conselho Fiscal, definirá a aplicação dos recursos disponíveis, visando os interesses da entidade e da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art 69º: [...]

[...]

i) recursos para a manutenção da Coordenadoria Institucional;

j) recursos orçamentários para a realização de atividades culturais e eventos comemorativos;

k) recursos para fomentação das atividades da Coordenadoria da Juventude;

l) recursos para fomentação das atividades da Coordenadoria da Mulher e Diversidade.

[...]

Art 72º: Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Diretoria Colegiada realizará avaliações prévias.

Art 73º: Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multa, eventualmente impostas à entidade.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 74º: Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá apresentar denúncia a Diretoria Colegiada contra atos praticados por associados, contrários ao presente Estatuto, ou aos objetivos sindicais.

Parágrafo Primeiro: apresentada a acusação por escrito, a Diretoria Colegiada constituirá uma Comissão de Ética, composta por 5 (cinco) dos seus membros, os quais poderão, com base em fundadas razões, suspender o mandato do acusado, na hipótese de se tratar de membro de órgão diretivo, até o término do processo de apuração, para evitar danos de impossível, ou difícil reparação à entidade.

Parágrafo Segundo: a penalidade será determinada pela Diretoria Colegiada, depois do parecer da Comissão da Ética, desde que tenha sido aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) daquele órgão, cabendo recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: o associado terá direito à ampla defesa em todas as instâncias de apuração da falta.

Art. 75º: No processo de apuração deverá ser assegurado ao interessado o pleno direito ao contraditório, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa e requerimento de diligências, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da acusação que lhe é feita.

Parágrafo Único: O acusado será notificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de instauração do processo correspondente, do teor da acusação, bem como de eventual suspensão liminar de seu mandato, por meio de citação pessoal, se presente ou por edital, se ausente.

Art. 76º: O julgamento do recurso eventualmente interposto caberá à Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, após o transcurso do prazo para a apresentação da defesa do acusado.

Parágrafo Primeiro: O julgamento do recurso será realizado através de voto direto, dando-se a decisão por maioria simples dos presentes, sendo a mesma irrecorrível.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo como que dispõe este Estatuto.

Art. 77º: Concluído o processo de apuração, suas decisões serão tornadas públicas com divulgação pelo órgão de imprensa da entidade.

Art. 78º: A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites presentes.

Parágrafo único – Dissolvida a entidade o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição de fins não econômicos, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, na forma deliberada pelos associados.

Art. 79º: Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 80º: Os bens móveis e imóveis do Sindicato responderão pelas dívidas contraídas em benefício do próprio sindicato.

Art. 81º: Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, deverão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com qualquer número de presentes.

Art. 82º: O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.